



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 4.190, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel correspondente a Gleba "D-2B", objeto da matrícula nº 201.728, e resultado da subdivisão da gleba de terras objeto da matrícula nº 195.588, ambas do Registro de Imóveis Sumaré-SP, situada no Município de Hortolândia-SP, nos termos da descrição constante do parágrafo único deste artigo.

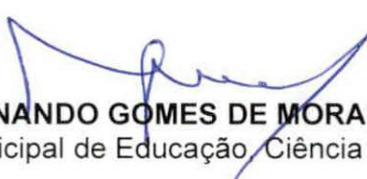
Parágrafo único. O imóvel denominado Gleba "D-2B" inicia junto ao vértice 12-B segue em direção até o vértice 13 no azimute $27^{\circ}52'45''$, em uma distância de 31,16 m, confrontando com RUA G; do vértice 13 segue em direção até o vértice 13-A no azimute $96^{\circ}42'10''$, em uma distância de 54,70 m, confrontando a Estrada Municipal Sabina Baptista Camargo; do vértice 13-A segue em direção até o vértice 13-C no azimute $208^{\circ}01'43''$, em uma distância de 31,16 m, confrontando com ÁREA DO ESTADO, matrícula 192.104 - RI Sumaré- =SP; finalmente do vértice 13-C segue em direção até o vértice 12-B no azimute $276^{\circ}10'18''$, em uma distância de 40,81 m, confrontando com a GLEBA "D-2A"; fechando assim uma área de 1.186,28 metros quadrados.

Art. 2º A doação autorizada pelo art. 1º tem como encargo a construção de edifício escolar pela Fazenda do Estado de São Paulo, ora donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 3 de outubro de 2023.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal


FERNANDO GOMES DE MORAES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

